



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

---

## LEI N° 466/2014

Altera e acrescenta dispositivos a Lei n° 318/2009, que cria na Sede do Município de Laguna Carapã – MS, a Feira Livre do Produtor.

**ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A Lei Municipal n° 318 de 20 de março de 2009, que cria na Sede do Município de Laguna Carapã a Feira Livre do Produtor Rural, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** A Feira do Produtor de que trata o artigo anterior destina-se à venda, de frutas, legumes, verduras, bem como de qualquer produto oriundo da agricultura familiar e outros.

**Parágrafo Único** - Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da Feira do Produtor de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos e de produtos hortifrutigranjeiros.

**Art. 3º.** Os feirantes ficarão obrigados a apresentar autorização expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal fixará em regulamento o ponto de instalação da Feira do Produtor e seu horário de funcionamento

**Art. 5º.** O feirante fica obrigado colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas, e atender as demais determinações do Código do Consumidor.

**Art. 6º.** Os produtos que figurarem na Feira do Produtor só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou o ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da Feira do Produtor.

**Art. 7º.** Os pontos de localização de cada feirante serão delimitados e deverá ser respeitado pelo mesmo.

**Parágrafo Único.** Fica o Feirante obrigado a proceder a retirada de suas mercadorias, até 01 (uma) hora após o horário de término do funcionamento da feira, sob pena de sanção.

**Art. 8º.** Fica proibido o uso, para qualquer fim das árvores existentes nas vias públicas onde se



*Itamar Bilibio*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º.** As mercadorias adquiridas na Feira do Produtor não poderão ser revendidas no seu recinto.

**Art. 10.** Depois de descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitar transtornos no trânsito no recinto da feira.

**Art. 11.** Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida, sob pena de sanção administrativa.

**Art. 12.** Poderão os feirantes, retirar as suas mercadorias do recinto da Feira do Produtor antes do término do horário de seu funcionamento da mesma, devendo tomar o feirante as devidas precauções para garantir o bom andamento da Feira do Produtor.

**Art. 13.** Ficará o feirante responsável pela limpeza da área por ele ocupada após o término da Feira do Produtor.

**Art. 14.** Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

**Art. 15.** A Prefeitura Municipal realizará a instalação das barracas, devendo os feirantes obedecer a essa distribuição, sob pena de sanções administrativas.

**Art. 16.** Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

CATEGORIA A - PRODUTOR RURAL

CATEGORIA B - VENDEDOR DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

CATEGORIA C - ARTESÃO

CATEGORIA D - AMBULANTES

**Art. 17.** O feirante ficará obrigado a seguir todas as determinações estipuladas pela Comissão da Feira do Produtor, bem como nas demais regulamentações, com suas devidas publicidades.

**Art. 18.** Na disciplina interna da Feira do Produtor, ter-se-á em vista:

I - Manutenção da ordem e do asseio;

II - Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;

III - Proteção aos feirantes e aos consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

**Art. 19.** A Prefeitura Municipal na instalação das barracas deverá obedecer à determinação contida no Código de Postura do Município.



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapá – MS Email:  
cabinete@lagunacarapa.ms.gov.br

Gabinete do Prefeito

**Art. 20.** Fica, inicialmente, fixado em 10 (dez) o número de barracas da Feira do Produtor, podendo este número ser ampliado através de ato do Poder Executivo.

**Art. 21.** O cadastro de todas as categorias de feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Declaração de autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Agricultura;

II – Documentos Pessoais, RG e CPF;

III – 02 (duas) fotos 3x4 atuais;

**Art. 22.** A Declaração de Autorização será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 23.** Cada feirante não poderá ter mais de um cadastro, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

**Art. 24.** Não é permitida aos feirantes a comercialização de produtos além dos relacionados no Art. 2º da presente Lei.

**Art. 25.** Somente serão permitidas as transferências das Declarações de Autorização, nos seguintes casos:

I - por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira em até 60 (sessenta) dias a contar da data do óbito;

II - por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 60 (sessenta) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

**Art. 26.** A Declaração de Autorização será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III - fraude nos preços, medidas ou balanços;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

**Art. 27.** A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira do Produtor, estará a cargo da Polícia Militar à qual deverá ser solicitada pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 28.** O quilograma será a unidade preferencial adotada na Feira do Produtor, ficando a cargo do INMETRO a aferição de pesos e medidas.



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192  
CEP 79920-000 – Laguna Carapá – MS Email:  
cabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 29.** O Fiscal da Prefeitura Municipal fiscalizará a Feira do Produtor a fim de garantir e fazer observar as disposições da presente Lei.

**Parágrafo Único.** Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções administrativas, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, através de auto de constatação.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto à regulamentação que se fizer necessário na presente Lei.

**Art. 32.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 02 de julho de 2014.

  
**ITAMAR BILIBIO**  
Prefeito Municipal

